

NOTA OFICIAL 022/2018

A Coordenadora-Geral dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018, no uso de suas atribuições resolve:

- Publicar, por determinação do Dr. Paulo Sérgio de Oliveira, presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018, os acórdãos de números 003/2018, 004/2018 e 005/2018 dos respectivos processos julgados na segunda sessão de julgamento da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018, realizada no dia 24 de julho de 2018, às 18h, na Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG.

Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018

Acórdão nº 003/2018.

Processo Disciplinar nº 004/2018.

Relator: Dr. Rodrigo Coelho Lima.

Data do Julgamento: 24/7/2018.

Presentes:

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Auditor: Dr. Rodrigo Coelho Lima

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Secretária: Carolina Cecília Baião

B) Denunciado:

Sebastião Lourenço de Faria, como incurso no disposto dos artigos 59, IV, 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018.

Partida: E.E. Nossa Senhora do Carmo (Betim) X E.E. Dona Berenice de Magalhães Pinto (Arcos).

Modalidade: Voleibol feminino - módulo II

Relatório:

Trata-se de denúncia apresentada pelo douto procurador face o professor Sebastião Lourenço de Faria, técnico da E.E. Dona Berenice de Magalhães Pinto, como incurso nas sanções dos artigos 59, IV, 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018. O douto procurador Dr. Victor Leon da Rocha Júnior **ratificou** sua manifestação constante de folhas 04 a 06, em relação ao denunciado. Designado como relator do processo, Dr. Rodrigo Coelho fez um breve relato do mesmo.

Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos e relatados. O auditor relator Dr. Rodrigo Coelho Lima votou pela **CONDENAÇÃO** do denunciado Sebastião Lourenço de Faria, à pena básica de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018, majorada por mais 30 (trinta) dias com fulcro no artigo 59, IV do Código Disciplinar do JEMG/2018, perfazendo o total de 60 (sessenta) dias de suspensão nos termos da denúncia apresentada, bem como por entender que o fato de dar as costas ao árbitro e a entrega da medalha ao mesmo, caracterizar, no seu entendimento, claro e manifesto desrespeito ao árbitro da partida. O auditor, Dr. Paulo Roberto Agostini, abrindo divergência, votou pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado Sebastião Lourenço de Faria, uma vez que não conseguiu vislumbrar na conduta do denunciado, elementos do tipo previsto nos artigos 69, 80 e 99 constantes da denúncia. Considerando que a deficiência do relatório apresentado implica na absolvição em *tótum* do denunciado. Complementando seu voto, suscitou a sua devolução ao douto procurador, sem prejuízo do voto aqui exarado para que o mesmo possa apurar eventual conduta e denúncia face ao árbitro da partida Thiago da Paixão. O auditor Dr. Reginaldo Luiz Garcia votou pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado Sebastião Lourenço de Faria, por entender não ter havido um expresse apontamento da calúnia e difamação constantes do

relatório do árbitro. O auditor/residente, Dr. Paulo Sérgio de Oliveira votou pela **CONDENAÇÃO** do denunciado Sebastião Lourenço de Faria, acompanhando em *tótum* o voto do relator, bem como ressaltando que claramente nos termos do relatório do árbitro estaria demonstrada a conduta prevista no artigo 80 do Código Disciplinar do JEMG/2018.

Após apuração dos votos e verificado empate, coube ao presidente o voto de qualidade, nos termos dos artigos 44 e 45 do Código Disciplinar do JEMG/2018. Aplicado o dispositivo, proclamou o resultado: fica o denunciado Sebastião Lourenço de Faria **CONDENADO** à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018, majorada por mais 30 (trinta) dias com fulcro no artigo 59, IV do Código Disciplinar do /2018. Consoante a preliminar suscitada no voto do auditor Dr. Paulo Roberto Agostini, determina a devolução dos autos ao procurador para sua manifestação e eventual oferecimento de denúncia em desfavor do árbitro da partida Sr. Thiago da Paixão. Após a proclamação do resultado, o auditor Dr. Paulo Roberto Agostini solicitou que se constasse no presente acórdão “que apesar do presidente fazer uso do voto de qualidade, no caso em tela, o artigo 131 e 132 do CBJD não prevê essa situação”.

Registre-se, Publique-se, Intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais –
JEMG/2018.

Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2018

Acórdão n° 004/2018.

Processo Disciplinar n° 005/2018.

Relator: Dr. Reginaldo Luiz Garcia.

Data do Julgamento: 24/7/2018.

Presentes:

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Auditor: Dr. Rodrigo Coelho Lima

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Secretária: Carolina Cecília Baião

B) Denunciado:

Ricardo Magalhães, como incurso no disposto dos artigos 59, IV, 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018.

Partida: E.M. Geralda Márcia Pereira Gonçalves (Três Marias) X Colégio Sólido (Montes Claros).

Modalidade: Handebol feminino - módulo I

Relatório:

Trata-se de denúncia apresentada pelo douto procurador face o professor Ricardo Magalhães, Oficial B da E.M. Geralda Márcia Pereira Gonçalves, como incurso nas sanções dos artigos 59, IV, 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018. O douto procurador Dr. Victor Leon da Rocha Júnior **ratificou** sua manifestação constante de folhas 04 a 06, em relação ao denunciado. Designado como relator do processo, Dr. Reginaldo Luiz Garcia fez um breve relato do mesmo.

Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos e relatados. O auditor/relator Dr. Reginaldo Luiz Garcia informou que o denunciado solicitou que fosse anexada ao processo sua defesa, onde alega ser portador de lábio leporino, o que segundo o denunciado poderia ter provocado por parte do Oficial B uma confusão na interpretação das palavras por ele proferidas. Ademais, o relator ressalta também que a foto anexada na defesa não permite que o mesmo evidencie claramente ser o denunciado portador de lábio leporino. Proferiu seu voto pela **CONDENAÇÃO** do Sr. Ricardo Magalhães, nos termos dos artigos 59, IV, 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018, à pena de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias nos termos da denúncia formulada pelo douto procurador. Os demais auditores acompanharam em *tótum* o voto do relator. O presidente proclamou o resultado: Por **unanimidade** dos votos dos auditores presentes à sessão, fica o denunciado **CONDENADO** nos termos dos artigos 59, IV, 69, 80, II e 99 do Código Disciplinar do JEMG/2018, à pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias.

Registre-se, Publique-se, Intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018.

Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2018

Acórdão nº 005/2018.

Processo nº 003/2018 - Recurso de Revisão.

Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho.

Data do Julgamento: 24/7/2018.

Presentes:

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Auditor/Vice-Presidente: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Auditor: Dr. Rodrigo Coelho Lima

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Secretária: Carolina Cecília Baião

B) Partes:

Aran Wenceslau Silva Souza e Otávio Vinícius de Paula Santos, condenados pelo disposto no artigo 82 do Código Disciplinar do JEMG/2018, à pena de suspensão pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Recorrente: E.E. João Felipe da Rocha (Nova Lima - MG).

Recorrido: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Nova Lima - MG

Modalidade: Futsal masculino - módulo II

Relatório:

Trata-se de Recurso de Revisão com pedido de efeito suspensivo impetrado pela E.E. João Felipe da Rocha. Provido o pedido de efeito suspensivo, cuidou-se do julgamento do mérito do recurso ora informado.

Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos e relatados. Apregoadas as partes, constando-se a presença do procurador da recorrente E.E. João Felipe da Rocha, Dr. Pedro Henrique Dornas, OAB/MG 155.811 em sua defesa, pugnando que no mérito fosse julgado procedente o presente recurso, por considerar ausentes os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e sobretudo pelo princípio da legalidade, que motivaram a decisão proferida pela recorrida Prefeitura de Nova Lima. Designado como relator, o auditor Dr. Paulo Roberto Agostini votou pelo provimento do recurso para que seja declarada nula a nota oficial 10/2018. Na fundamentação do seu voto disse que essa situação, apesar de corriqueira em todas as instâncias, não deve ser tratada como normal, ressaltando ainda que a ausência do devido processo legal atrelada a negativa de vigência dos princípios do contraditório, da ampla defesa e legalidade, não me deixa alternativa a não ser dar provimento ao recurso de revisão para reconhecer a nulidade da punição disciplinar aplicada por quem não tem competência em **sentido estrito** para aplicação da mesma. Os demais auditores acompanharam em *tótum* o voto do relator. O presidente proclamou o resultado: por **unanimidade** dos votos, conhecido e dado provimento ao recurso para declarar nula a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, por meio da nota oficial 10/2018.

Registre-se, Publique-se, Intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018.